



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**PROJETO DE LEI N° 057/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.**

***Fixa valor mínimo para ajuizamento de Cobrança Executiva, revoga a Lei n° 1.075 de 07 de dezembro de 2005 e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** O Poder Executivo fica dispensado de promover a execução judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, computados o principal, juros e correção monetária, que individualizados por contribuinte sejam de valor igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma prevista do inciso II, § 3º do art. 14 da Lei Complementar n°. 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º A assessoria Jurídica do Município fica autorizada a requerer a desistência das ações de execução fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no caput deste artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada e o contribuinte recolher em juízo o valor das custas e demais despesas do processo.

§ 2º Sempre que o montante da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a execução fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º Os critérios de que trata este artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 4º O valor fixado no caput deste artigo será corrigido anualmente no mês de janeiro de cada exercício financeiro pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas-rs.com.br](http://www.pocodasantas-rs.com.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas-rs.com.br](mailto:prefeitura@pocodasantas-rs.com.br)

**Art. 2º** Os Contribuintes em débito com o Poder Público Municipal, seja por crédito tributário ou não tributário, seja com valores superiores ou inferiores ao previsto no caput do art. 1º da presente Lei, não poderão gozar das prerrogativas e benefícios previstos em quaisquer Leis Municipais.

**Art. 3º** Revoga a Lei nº 1.075 de 07 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 30 de setembro de 2015.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

A solicitação, proposta pelo **Projeto de Lei nº 057/ 2015** é para fixar um novo valor mínimo para cobranças de dívida ativa de execução fiscal.

O valor fixado na Lei nº. 1.075 de 2005 estava defasado por não haver previsão na de atualização. A administração municipal pretende promover todas as formas para a cobrança dos débitos, inscritos na Fazenda Municipal e na medida do possível da forma mais econômica possível, evitando encaminhar ao judiciário os processos para cobrança de valores ínfimos, visto que os custos de cobrança se tornam muitas vezes muito elevados em relação ao valor do débito.

A presente lei visa complementar as Leis Municipais nº. 1.833 e a Lei nº. 1.835 de 28 de setembro de 2015, que preveem a possibilidade da cobrança de dívida sem multa e juros e via cartório de protestos respectivamente, ambas visam recuperar créditos fiscais.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 30 de setembro de 2015.

**GLICÉRIO IVO JUNGES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Roque Pedro Stuermer**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
POÇO DAS ANTAS - RS